



PROCESSO N° TST-AIRR-104000-40.2011.5.21.0007 - FASE ATUAL: ED

Recorrente : **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
Procuradora : Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira
Recorrida : **MARIA JOSÉ DA SILVA**
Advogado : Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior
Recorrido : **MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS**

BL/ab

D E S P A C H O

Recurso Extraordinário interposto contra acórdão da 4ª Turma deste Tribunal que negou provimento ao agravo de instrumento, relativamente ao tema "**responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços**".

Nas razões recursais, o recorrente suscita preliminar de repercussão geral da matéria. Pois bem, o Supremo Tribunal Federal, em hipótese idêntica, reconheceu a existência de **repercussão geral - tema n° 246 - no RE n° 756467** (Rel. Min. Rosa Weber, DJE 28/8/2013), **ainda pendente de julgamento no mérito**.

Do exposto, com fundamento no artigo 543-B, § 1º, do CPC, determino o **sobrestamento** do Recurso Extraordinário, até decisão final da Suprema Corte sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Vice-Presidente do TST